



Funpresp

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2019

QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE RISCOS ATUARIAIS DECORRENTES DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EM RAZÃO DE INVALIDEZ E MORTE DE PARTICIPANTES DOS PLANOS EXECPREV E LEGISPREV E DE OUTROS PLANOS QUE VENHAM A SER ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na Travessa Belas Artes nº 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001/73, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores Estatutários **HELDER MOLINA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 8118414-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 053.638.568-83 e **LUIZ CLAUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade nº 03.851.089-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 822.674.307-97, ambos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000018/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



[Handwritten signature: Cleiton dos Santos Araújo]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes dos Planos ExecPrev e LegisPrev e de outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRES-P-EXE, incluindo a captação de novos participantes não aderidos automaticamente, a partir das especificações contidas neste documento, no Edital da licitação e em seus anexos.

1.1.1. Serviços de captação

1.1.1.1. Compreende o esforço de promoção e captação de novos participantes não aderidos automaticamente para os planos de benefícios administrados CONTRATANTE.

1.1.2. Compartilhamento do FCBE

1.1.2.1. Compreende o compartilhamento parcial dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização de seguro, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados por recursos do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, conforme previsto no art. 12, § 4º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e conforme especificações deste documento, do edital de licitação e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela CONTRATANTE.

1.1.3. Parcela Adicional de Risco – PAR

1.1.3.1. Compreende o compartilhamento integral dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização de seguro, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados exclusivamente por recursos advindos de parcela das contribuições facultativas arrecadadas dos participantes que optarem pela contratação da Parcela Adicional de Risco – PAR, tudo conforme especificações deste documento, do Edital da licitação e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela CONTRATANTE.

1.1.4. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, caracterizando-se como atividades complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.1.6. Este Contrato abrange o Termo de Repasse de Risco, vinculando-se ao Edital de Concorrência nº 01/2019 e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COBERTURA DOS RISCOS

2.1. As coberturas, objeto do presente contrato, a serem suportadas pela CONTRATADA são:



Funpresp

2.1.1. Plano ExecPrev

- a) Seguro por morte com capital segurado equivalente ao montante que exceder a **R\$ 500.000,00** (limite de perda) da reserva matemática calculada pela CONTRATANTE correspondente ao eventual aporte extraordinário por morte do participante ativo normal e do participante autopatrocinado em caso de morte dos participantes que fazem jus às coberturas do FCBE (art. 18, VIII, “c”, do Regulamento), e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária CONTRATANTE, que pagará ao(s) beneficiário(s) do participante o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano; e
- b) Seguro por invalidez, com capital segurado equivalente ao montante que exceder a **R\$ 500.000,00** (limite de perda) da reserva matemática estimada pela CONTRATANTE correspondente ao eventual aporte extraordinário de aposentadoria por invalidez, em caso de invalidez dos participantes que fazem jus às coberturas do FCBE (art. 18, VIII, “b”, do Regulamento), e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação de PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a CONTRATANTE, que pagará aos participantes ou a seu(s) beneficiário(s) o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano.

2.1.2. Plano LegisPrev

- a) Seguro por morte, com capital segurado equivalente ao montante que exceder a **R\$ 700.000,00** (limite de perda) da reserva matemática estimada pela CONTRATANTE correspondente ao eventual aporte extraordinário por morte do participante ativo normal e do participante autopatrocinado e as respectivas reversões (art. 18, VIII, “c” e “e”, do Regulamento), em caso de morte dos participantes que fazem jus às coberturas do FCBE, e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a CONTRATANTE, que pagará ao(s) beneficiário(s) do participante correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano; e
- b) Seguro por invalidez, com capital segurado equivalente ao montante que exceder a **R\$ 700.000,00** (limite de perda) da Reserva Matemática estimada pela CONTRATANTE correspondente ao eventual aporte extraordinário de aposentadoria por invalidez e as respectivas reversões (art. 18, VIII, “b”, “d” e “e”, do Regulamento), em caso de invalidez do participante ativo normal e do autopatrocinado, e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a CONTRATANTE, que pagará aos participantes ou a seu(s) beneficiário(s) o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano.

2.2. A indenização a cargo da seguradora, em decorrência de morte ou invalidez do participante, será devida caso o evento morte ou invalidez ocorra dentro do período de cobertura referente ao participante em questão, e não estará sujeita a “regulação de sinistro” ou a qualquer processo semelhante visando à verificação das causas ou consequências do evento que possam condicionar, retardar ou obstar o pagamento da indenização, salvo nos casos da PAR, consoante o disposto neste Contrato.



Funpresp

- 2.3. A indenização será devida a partir do momento em que a CONTRATANTE, seguindo as regras dos Regulamentos de seus planos de benefícios, apresentar à CONTRATADA a carta de concessão do benefício e/ou a certidão de óbito, não sendo admitida “regulação de sinistro” por parte da CONTRATADA, nem procedimento similar que possa retardar ou impor óbices ao pagamento do seguro devido, ressalvadas as situações inerentes à PAR, nos termos estabelecidos neste instrumento.
- 2.4. A beneficiária, para fins de recebimento das indenizações dos seguros previstos no contrato, será a própria CONTRATANTE, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- 2.5. Todos os participantes ativos normais, ativos alternativos, autopatrocinados e vinculados poderão contratar a Parcela Adicional de Risco, a partir de sua adesão ao Plano ExecPrev ou ao Plano LegisPrev, para a cobertura adicional dos riscos de morte e/ou invalidez, de acordo com as especificações e condições constantes do contrato celebrado entre a seguradora e a CONTRATANTE. Ocorrendo o evento durante o prazo de cobertura, a CONTRATANTE receberá a indenização de seguro da CONTRATADA, que será utilizada em benefício do respectivo Participante, para fins de pagamento do benefício a ele concedido, nos termos do Regulamento do respectivo plano.
- 2.6. No caso de participantes que fazem jus às coberturas do FCBE, a parcela da contribuição básica do participante e patrocinador destinada ao FCBE será utilizada para o custeio do prêmio da cobertura para o “compartilhamento do FCBE” devido à CONTRATADA. Ocorrendo o sinistro durante o prazo contratual, a CONTRATANTE receberá a indenização de seguro a ser pago pela CONTRATADA, o qual será contabilizado no FCBE.
- 2.7. A critério da CONTRATANTE, fundamentada em estudo técnico-atuarial específico, o limite de perda aplicado ao compartilhamento do FCBE para cada plano poderá ser alterado, a depender da capacidade de pagamento e de absorção de riscos de cada plano de benefícios.
- 2.8. A captação de novos participantes e a oferta da PAR poderão ser estendidas a outros planos de benefícios que vierem a ser administrados pela CONTRATANTE.
- 2.9. Em relação a novos planos que a CONTRATANTE venha administrar que possuam fundos solidários de benefícios não programados, o compartilhamento de riscos relacionados ao compartilhamento do FCBE estará condicionado a estudo técnico-atuarial e à elaboração de aditivo contratual específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

- 3.1. Os prêmios para cobertura dos riscos compartilhados de invalidez e morte (Compartilhamento do FCBE) serão calculados para cada participante na execução contratual, de acordo com as taxas apresentadas pela CONTRATADA na Concorrência nº 01/2019 para a contratação do objeto, com base nos capitais segurados por morte e invalidez calculados pela CONTRATANTE, conforme definido nos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste Contrato, e informados mensalmente à CONTRATADA pela CONTRATANTE durante a execução do Contrato.
- 3.2. Para repasse das contribuições ou prêmios de seguros, da CONTRATANTE para a CONTRATADA, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:
 - a) a CONTRATANTE recolherá dos participantes as contribuições referentes ao mês de competência do risco e encaminhará à CONTRATADA, até o último dia útil do mês subsequente, o arquivo com a relação daqueles que efetuaram o pagamento;



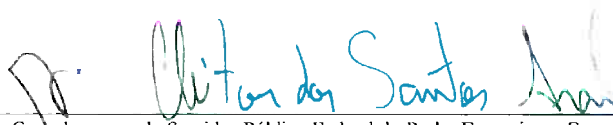
Funpresp

- b) a correspondente fatura será encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos dados de que trata a alínea “a” acima;
 - c) a fatura deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco;
 - d) o atraso da CONTRATANTE na remessa dos dados implicará em atraso equivalente na entrega da fatura mensal pela CONTRATADA, mas, em nenhuma hipótese, liberará a CONTRATANTE do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nem liberará a CONTRATADA do cumprimento integral e pontual de suas obrigações;
 - e) se a CONTRATANTE não encaminhar à CONTRATADA o arquivo a que se refere a alínea “a” acima no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá emitir a fatura com base nos dados do mês imediatamente anterior, efetuando os devidos ajustes no faturamento do mês seguinte;
 - f) se a CONTRATADA atrasar a entrega da fatura mensal, tendo recebido as informações no prazo estabelecido na alínea “a” acima, a CONTRATANTE poderá atrasar o repasse dos recursos, sem encargos, pelo mesmo número de dias do atraso na entrega da fatura, sem que haja solução de continuidade nas obrigações da CONTRATADA;
 - g) o inadimplemento da CONTRATANTE no que se refere ao repasse das contribuições à CONTRATADA (através do pagamento da fatura citada na alínea “c” acima) implicará na mora, de pleno direito, da CONTRATANTE, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do IPCA no período e de juros equivalentes a 4% a. a. (quatro por cento ao ano) calculados exponencialmente *pro rata* dia.
- 3.3. Para a emissão da fatura mensal, a CONTRATANTE deverá encaminhar mensalmente à CONTRATADA, através de arquivo eletrônico, no mínimo os seguintes dados referentes às inclusões e cancelamentos:
- a) Nome dos participantes;
 - b) CPF dos participantes;
 - c) Matrícula dos participantes;
 - d) Mês de Competência;
 - e) Valor dos capitais segurados de morte e invalidez; e
 - f) Valor dos prêmios de seguro por morte e invalidez.
- 3.4. Exclusivamente para a cobertura definida no subitem 1.1.2.1, no caso de o participante deixar de efetuar três contribuições, sucessivas ou não, e não atender à notificação da CONTRATANTE, de acordo com o previsto no artigo 5º dos Regulamentos dos Planos, terá sua cobertura automaticamente suspensa. Em relação à Parcela Adicional de Risco, a suspensão da cobertura ocorrerá após o trigésimo dia de atraso, desde que não atendida a notificação enviada pela CONTRATANTE.



Funpresp

- 3.4.1. Em caso de reabilitação, a cobertura incidirá somente sobre os eventos ocorridos ou iniciados a partir do dia seguinte ao restabelecimento do pagamento da contribuição, não estando cobertos eventos ocorridos ou iniciados durante o período de suspensão.
- 3.5. Ocorrendo a morte do participante coberto pelo seguro contratado ou a concessão de benefício decorrente da invalidez desse participante, a CONTRATANTE comunicará o evento à CONTRATADA, devendo o pagamento da indenização ser realizado pela CONTRATADA diretamente à CONTRATANTE, beneficiária única dos seguros contratados, mediante a apresentação à CONTRATADA da carta de concessão de benefício e/ou da certidão de óbito, não sendo admitida regulação de sinistro por parte da CONTRATADA nem procedimento similar que possa retardar ou impor óbices ao pagamento do seguro devido, ressalvadas as situações inerentes à Parcela Adicional de Risco, nos termos estabelecidos neste instrumento.
- 3.5.1. No caso da contratação da PAR, a CONTRATADA poderá requisitar Declaração Pessoal de Saúde preenchida pelo participante por ocasião de sua adesão, cujo intuito será verificar a boa-fé, no tocante a existência de doenças preexistentes.
- 3.5.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data em que a proposta for protocolada, para manifestar-se em relação à aceitação ou à recusa da PAR, garantindo a cobertura no período de análise. Este prazo será suspenso quando forem solicitados outros documentos ou dados para complementar a análise do risco. Essa eventual suspensão terminará quando forem protocolados os documentos ou dados para análise do risco. Caso não haja manifestação de recusa da PAR pela CONTRATADA no prazo referido, a aceitação da contratação da PAR se dará automaticamente.
- 3.5.3. A CONTRATADA terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para, no que diz respeito exclusivamente à PAR, deferir/indeferir, motivadamente, o requerimento de benefício, contados da data em que for apresentada pela CONTRATANTE a carta de concessão do benefício e/ou a certidão de óbito.
- 3.5.4. No caso de a CONTRATADA identificar omissão de circunstâncias e informações comprometedoras para a aceitação dos riscos, exclusivamente relacionadas ao preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde pelo participante, poderá recusar o pagamento da indenização desde que com a devida justificativa e respectivos documentos comprobatórios, que deverão ser fornecidos à CONTRATANTE. Caso contrário, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a devida indenização decorrente do sinistro ocorrido.
- 3.6. Os valores das indenizações de seguro por invalidez e morte devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão aqueles efetivamente segurados, tomando por base a individualização dos capitais segurados na execução do contrato, conforme definido nos itens 2.1.1 e 2.1.2.
- 3.7. A CONTRATADA efetuará os pagamentos em lotes de todas as indenizações de seguro devidas, nos dias 15 (quinze) ou 30 (trinta) de cada mês, valendo o comprovante de depósito ou transferência de recursos como quitação da obrigação de pagamento.


Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp S/A
SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900 - (061) 2020-9700
www.funpresp.com.br



Funpresp

- 3.8. Para a inclusão do pagamento nos lotes acima referidos, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for apresentada pela CONTRATANTE a carta de concessão do benefício e/ou a certidão de óbito.
- 3.9. O descumprimento dos prazos previstos nos itens 3.7 e 3.8 implicará na mora da CONTRATADA, de pleno direito, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do IPCA no período e de juros equivalentes a 6% a. a. (seis por cento ao ano) calculados exponencialmente *pro rata* dia e mais uma multa de 2% (dois por cento) do valor devido.
- 3.10. Com o intuito de permitir que eventuais participantes de alto risco contratem a PAR, para os casos daqueles participantes cujos riscos tenham sido originalmente recusados, em decorrência da intenção de contratação da PAR, sem prejuízo do direito à recusa pela CONTRATADA conforme item 3.5.2, a CONTRATADA poderá oferecer produto mais adequado ao risco daquele participante em condições diferenciadas de custo e coberturas, desde que o percentual de recusa da carteira total relacionada à PAR seja inferior a 5% ou outro valor a ser acordado no Plano de Execução anual, condicionada à prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor do Contrato dependerá diretamente do número de adesões ao plano de participantes cobertos pelo FCBE, assim como dos valores da PAR contratada pelos participantes dos planos.
- 4.2. Os prêmios pagos mensalmente à seguradora serão custeados por contribuições específicas destinadas ao custeio do FCBE e da PAR, não gerando despesa administrativa à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO PECÚLIO NOS CASOS DE MORTE OU INVALIDEZ DO PARTICIPANTE SEGURADO

- 5.1. Os seguros por morte ou invalidez deverão ser pagos pela CONTRATADA nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 6.1. Anualmente, as partes elaborarão Plano de Execução de Metas para aquele ano e a CONTRATADA deverá envidar esforços para captar os índices acordados, relativos ao público alvo dos planos de benefícios administrados pela CONTRATANTE.
- 6.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão estabelecer metas de desempenho para fins de monitoramento dos resultados atingidos.
- 6.3. O Plano de Execução de Metas deverá ser revisto semestralmente, nos meses de junho e dezembro.
- 6.4. Os resultados insatisfatórios previstos no Plano de Execução Anual de Metas ensejarão a aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 6.5. O Plano de Execução deverá conter, no mínimo, metas correspondentes aos seguintes itens:
- a) captação de novos participantes;
 - b) cancelamento de PAR;
 - c) cancelamento de Plano;



Página 7 de 28



Funpresp

- d) reversão de desistências de adesão automática;
- e) reversão de cancelamentos; e
- f) captação de servidores migrados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para o Regime de Previdência Complementar – RPC (§ 16 do art. 40 da Constituição Federal e inciso III do art. 3º da Lei 12.618/12), conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações contidas neste Contrato, no Projeto Básico e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os recursos na qualidade e quantidade necessárias.
- 7.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.4. A CONTRATADA poderá utilizar equipe própria e/ou os canais de vendas dos planos da CONTRATANTE para comercializar para os servidores e participantes, excepcionalmente, produtos relacionados ao objeto desta contratação, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- 7.5. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.
- 7.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 7.7. Disponibilizar à CONTRATANTE pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas e habilidades exigidas, os quais durante a prestação dos serviços deverão ser identificados por meio de crachá.
- 7.8. Além da equipe própria dedicada ao serviço de captação, em comum acordo com a CONTRATANTE, sempre que necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários com dedicação em tempo integral com o objetivo de garantir a prestação dos serviços relacionados ao processamento tempestivo das adesões captadas e dos demais produtos oferecidos pela CONTRATANTE, bem como atendimento aos representantes.
- 7.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 7.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos empregados alocados à prestação dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.11. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento.



Funpresp

- 7.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 7.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, ressalvada a possibilidade de resseguro e a contratação de serviços acessórios e complementares, que não se constituam na atividade finalística da referida contratação, como empresas de telemarketing, que prestem serviços na condição de dedicação exclusiva à operação.
- 7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.19. Adotar todas as ações e medidas necessárias para atender o Acordo de Níveis de Serviços estabelecido neste Contrato.
- 7.20. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para atendimento presencial em campo, nas entidades onde se encontra o público-alvo.
- 7.21. Abster-se de promover a regulação de sinistro, salvo no caso de contratação da Parcela Adicional de Risco, quando poderá solicitar à CONTRATANTE documentos e informações, inclusive obtenção/acesso a documentos, transcrição completa de prontuário, cópia de prontuários, relatório médico completo, laudo pericial, cópias de exames e extrato de utilização médica junto aos profissionais médicos, clínicas, hospitais, INSS, laboratórios, convênios médicos e outros serviços Públicos e Privados, para que possa tomar as providências que se façam necessárias à devida e regular instrução processual para análise de pagamento de indenização, observada a legislação pertinente.
- 7.22. Em qualquer caso, para o pagamento da indenização, além de exigir a apresentação da carta da concessão do benefício e/ou da certidão de óbito, deverá ser obedecido o Regulamento da CONTRATANTE, bem como as suas decisões a respeito da concessão de benefícios.
- 7.23. Repassar anualmente à CONTRATANTE, 50% (cinquenta por cento) de Excedente do Resultado, calculado da forma e nas condições abaixo descritas, na data da véspera do aniversário do Contrato, exclusivamente para a cobertura dada conforme subitem 1.1.2.1, relativamente às coberturas de morte e invalidez:

Repasse do Excedente de Resultado:



Funpresp

Aplicabilidade: exclusivamente ao Compartilhamento do FCBE

Periodicidade: Anual, na data da véspera do aniversário do Contrato.

Apuração: 60 (sessenta) dias após o pagamento da última fatura de contribuições correspondente ao exercício anterior.

Pagamento: 30 (trinta) dias após a apuração.

Fórmula de Cálculo: $RE = [TC - (SI + DA + ID - RN)] \times 50\%$

Onde:

RE = Repasse do Excedente de Resultado

TC = Total das contribuições do exercício anterior para os riscos de morte e invalidez, da Compartilhamento do FCBE.

SI = Sinistros pagos e pendentes, acrescidos da variação do IBNR conforme percentual definido pela Circular SUSEP nº. 448/2012 ou eventual normativo que venha a substituí-la, tudo referente ao exercício anterior.

DA = Despesa administrativa do exercício anterior, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total de contribuições (TC).

ID = Impostos Diretos vigentes (PIS/Cofins).

RN = Resultados Negativos referentes a períodos anteriores ainda não compensados, se existirem.

- 7.24. Considerar no cálculo das taxas que serão aplicadas sobre os capitais segurados para fins de definição dos prêmios a serem pagos, exclusivamente para os participantes que contratarem a Parcela Adicional de Risco, um pró-labore de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos prêmios recebidos pela CONTRATADA e repassar o valor correspondente à CONTRATANTE, até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco.
- 7.25. Efetuar o pagamento da indenização de seguro por morte ou invalidez, no prazo estabelecido neste Contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.26. Não vincular o nome da CONTRATANTE a qualquer campanha publicitária sem o seu prévio consentimento, por escrito.
- 7.27. Acatar as determinações do fiscal do contrato.
- 7.28. Treinar continuamente os seus empregados, observando as determinações contidas neste Contrato, devendo assumir o ônus integral inerente ao treinamento.
- 7.29. Oferecer as condições físicas e materiais para a realização de treinamentos institucionais da CONTRATANTE junto às áreas de Recursos Humanos das Patrocinadoras.
- 7.30. Atender as disposições contidas na cláusula sexta deste instrumento, no que se refere ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços.



Eliton da S. A. [Signature]

- 7.31. A CONTRATADA ressarcirá integralmente à CONTRATANTE todos os custos derivados de eventuais ações judiciais movidas por participantes ou terceiros, relacionadas aos objetos da licitação 1.1.1 e 1.1.3 deste Contrato, ainda que não seja parte ou interveniente do processo judicial, desde que seja cientificada quando da citação na demanda, devendo agir com diligência para que não haja impactos negativos à imagem da CONTRATANTE.
- 7.32. A CONTRATADA, em caso de ações judiciais relacionadas ao objeto deste Contrato, deverá atuar de forma integrada e alinhada com a Gerência Jurídica da CONTRATANTE, a qual exercerá o acompanhamento e a supervisão da ação judicial.
- 7.33. A CONTRATADA deverá manter formulários, plataformas e simuladores de adesão e contratação de PAR atualizados em conformidade os termos aprovados pela CONTRATANTE.
- 7.34. Fornecer em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato plataforma digital e em aplicativo móvel para fins de adesão e contratação de PAR, bem como *webservice* de integração para troca de informações e arquivos.
- 7.35. Disponibilizar um líder de projeto com autonomia e capacidade resolutiva, exclusivo para acompanhamento da execução do Contrato, visando o gerenciamento operacional, em observância às determinações do Fiscal do Contrato.
- 7.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.37. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, bem como responsabilizar-se pelo sigilo de todos os documentos produzidos, devendo adotar medidas de segurança que os protejam.
- 7.38. Entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios da realização de cursos de treinamento e reciclagem, conforme previsto na cláusula décima quarta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3. Promover ativamente a divulgação dos Planos de Benefícios.
- 8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Funpresp

- 8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.6. Indicar órgãos para serem visitados e envidar esforços para que os empregados da CONTRATADA tenham pleno acesso ao público-alvo.
- 8.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato, através do repasse dos prêmios oriundos das contribuições previdenciárias específicas efetuadas pelos participantes e patrocinadores, conforme o caso.
- 8.8. Na ocorrência de sinistro, encaminhar dossiê composto de lastro documental mínimo relativamente à ocorrência de morte, qual seja, a carta da concessão do benefício ou a certidão de óbito, ou a comprovação de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez do RPPS, quando do envio da solicitação para recebimento do capital segurado.
- 8.9. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Destacar empregados próprios ou terceiros para ministrarem treinamento inerente aos planos de benefícios administrados pela CONTRATANTE, notadamente sobre os seus respectivos regulamentos e demais conteúdos afetos ao objeto contratado.
- 8.11. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 8.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.13. Efetuar as retenções tributárias devidas.
- 8.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 8.14.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.14.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA; e
 - 8.14.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria CONTRATANTE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.15. Disponibilizar um líder de projeto, específico para acompanhamento da execução do Contrato no que se refere ao objeto, visando o gerenciamento operacional do processo de oferta dos planos e dos produtos da CONTRATANTE, em apoio ao Fiscal do Contrato, com as seguintes atribuições:
 - a) coordenar, controlar e supervisionar as atividades dos funcionários da equipe de captação, relacionadas ao serviço de adesão, reversão de cancelamentos e contratação dos planos de benefícios;



Funpresp

- b) organizar, desenvolver e distribuir materiais de apoio e promoção dos planos de benefícios;
- c) proferir treinamentos direcionados aos funcionários da equipe de captação da CONTRATADA;
- d) organizar treinamentos direcionados aos Recursos Humanos dos órgãos federais em parceria com a CONTRATADA; e
- e) comunicar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA relacionadas ao serviço de captação e contratação de PAR ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco, para possibilitar à CONTRATANTE o recebimento e o processamento das contribuições dos participantes. Será creditado na conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 9.2. Fica facultado à CONTRATANTE a verificação da conformidade da CONTRATADA no que se refere à sua regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.
 - 9.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e a rescisão contratual.
- 9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 9.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.
- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;



Funpresp

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(4/100)}{365}$$

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O contrato terá vigência por 10 (dez) anos, compreendendo dois períodos, observando o seguinte:
- 10.1.1. No que tange aos serviços de captação de novos participantes para aderirem aos planos de benefícios administrados pela CONTRATANTE, o prazo de execução do primeiro período, correspondente aos primeiros 5 (cinco) anos, será contado a partir da data de assinatura do Contrato.
- 10.1.2. No segundo período, correspondente aos últimos 5 (cinco) anos da vigência do Contrato, a CONTRATADA não poderá mais executar serviços de captação, salvo se celebrar novo Contrato, nos termos do subitem 10.5, fazendo jus, no entanto, ao recebimento dos valores captados no primeiro período, bem como continuará responsável pelos benefícios aos participantes segurados nos casos de morte e invalidez.
- 10.2. A disposição contida no subitem 10.1.2 deve-se ao fato de que em relação ao compartilhamento dos riscos de morte e invalidez do Compartilhamento do FCBE e da Parcela Adicional de Risco, o prazo de 5 (cinco) anos terá início a partir da data em que ocorrer a adesão de cada novo participante.
- 10.3. Somente após o término do primeiro período contratual, correspondente aos primeiros 5 (cinco) anos, a CONTRATANTE poderá realizar nova contratação para os seus planos, ficando, porém, a seu critério a assunção dos serviços para execução por seus próprios meios.
- 10.3.1. Durante o primeiro período contratual, a CONTRATANTE não poderá realizar nova contratação para os planos ExecPrev e LegisPrev com o mesmo objeto da presente, ou que de qualquer outra forma venha a concorrer com a prestação de serviços da CONTRATADA.
- 10.3.2. Caso a nova licitação resulte em valores inferiores de prêmios e a nova CONTRATADA não aceite adotá-los para os participantes captados nos primeiros 5 (cinco) anos, fica autorizada a CONTRATANTE divulgar os novos valores de prêmios aos participantes.
- 10.4. Diante da situação exposta no subitem 10.2, à medida que se expirar o prazo de 5 (cinco) anos de cada proposta individual, o Compartilhamento do FCBE e a Parcela Adicional de Risco serão gradualmente absorvidos, sem exceção, pela nova CONTRATADA.
- 10.5. Pelo exposto, neste novo contrato, a CONTRATADA irá absorver os atuais participantes cobertos pelo contrato precedente de idêntico objeto do Compartilhamento do FCBE e da Parcela Adicional de Risco gradualmente, à medida que se completar 5 (cinco) anos de cada proposta individual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

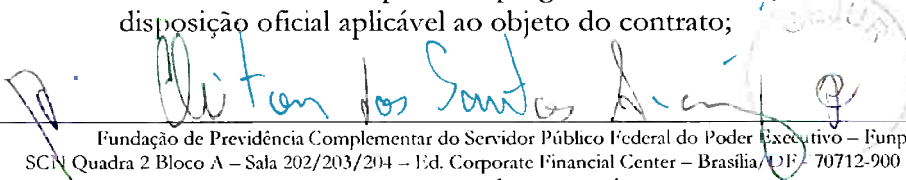
- 11.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do Contrato, para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:
- 11.1.1. Prestar garantia de execução do Contrato, anualmente, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre R\$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais), que tem como parâmetro o executado na contratação precedente, de idêntico objeto, o que representará o valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil, reais), na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas.
- 11.1.1.1. Caução em dinheiro - deverá ser efetuado depósito em favor da CONTRATANTE.
- 11.1.1.2. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.1.1.3. Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.
- 11.1.1.4. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 11.2. A prestação da garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do Contrato.
- 11.3. Para atender a exigência no 2º ao 10º ano a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término do período anual anterior.
- 11.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.
- 11.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência **contratual**, conforme **subitem** 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.11. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
 - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Contrato.
- 11.14. Em qualquer caso, a garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado neste documento.
- 12.2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
- 12.2.1. manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
 - 12.2.2. analisar e aprovar o Plano de Execução a ser apresentado pela CONTRATADA, nos termos da cláusula sexta deste Contrato;
 - 12.2.3. solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE;
 - 12.2.4. paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;





- 12.2.5. exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos; e
- 12.2.6. solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 12.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 12.4. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 12.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f) a satisfação do público usuário.
- 12.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial.
- 12.7. O representante ou a equipe da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.
- 12.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.10. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.





Funpresp

- 12.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 12.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 13.1.2. Multa:
- 13.1.2.1. No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, no caso de inconformidade na adesão de participantes ou contratação da Parcela Adicional de Risco, que gere fundada contestação dos servidores e/ou devolução de contribuições.
- 13.1.2.2. No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais.
- 13.1.2.3. No valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º (décimo) dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial do Contrato, ou descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

Eliton dos Santos Araújo

Página 18 de 28



- 13.1.2.4. No valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do período (anual), em decorrência de ter atingido injustificadamente a avaliação “insatisfatória” da CONTRATADA no Acordo de Níveis de Serviços do respectivo período correspondente à avaliação.
- 13.1.2.5. No valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do período (anual), em face de nova avaliação “insatisfatória” da CONTRATADA no Acordo de Níveis de Serviços do respectivo período correspondente à avaliação, quando se constatar a injustificada reincidência.
- 13.1.2.6. No valor de 10% (dez por cento) do valor executado na contratação precedente, de idêntico objeto, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do ajuste.
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 13.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 13.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 13.4. As sanções descritas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta.
- 13.5. A aplicação das sanções descritas acima independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.
- 13.6. A competência para aplicação das sanções deverá seguir a Política de Alçadas da CONTRATANTE.
- 13.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.8. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Eliton da S. Santos



Funpresp

- 13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TREINAMENTO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- 14.1. Além das atividades descritas neste instrumento, a CONTRATADA deverá treinar os seus empregados a serem alocados nos serviços, com vistas à transmissão de mensagem uníssona à equipe, em face da unicidade de metas e de objetivos a serem atingidos, com foco nos seguintes objetivos:
- 14.1.1. treinamento específico com aperfeiçoamento contínuo, visando esclarecer dúvidas dos servidores acerca dos planos ExecPrev e Legisprev, inclusive simulando situações inerentes à aposentadoria, morte e invalidez dos potenciais participantes;
 - 14.1.2. padronização do discurso, de materiais de apoio, de marketing e de ferramentas de convencimento, objetivando novas adesões;
 - 14.1.3. busca contínua de maior eficiência de atuação;
 - 14.1.4. implementação de programas de treinamentos comportamentais; e
 - 14.1.5. estabelecimento de metas semestrais e monitoramento dos resultados atingidos semestralmente com a elaboração e emissão de relatórios e planilhas.
- 14.2. Os conteúdos do programa de capacitação dos gerentes, coordenadores, monitores, supervisores e operadores, referentes aos serviços, processos, *scripts*, legislação previdenciária e aos procedimentos para o desenvolvimento das atividades, deverão ser submetidos à CONTRATANTE pela CONTRATADA, cabendo a ela efetuar o treinamento, sob supervisão técnica da CONTRATANTE.
- 14.3. A carga horária do treinamento para cada grupo deverá ser ajustada de modo a totalizar 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo.
- 14.4. Excepcionalmente, quando julgar necessário, a CONTRATANTE poderá utilizar seus próprios instrutores para ministrar treinamento referente aos assuntos específicos de missão, estrutura, legislação previdenciária, benefícios, dentre outros, devendo, nestes casos, todas as demais despesas com o treinamento, tais como infraestrutura física, equipe de apoio, materiais e equipamentos, correrem por conta da CONTRATADA.
- 14.5. A realização das atividades de capacitação de pessoal é obrigatória, principalmente nos seguintes casos:
- 14.5.1. novos serviços, alterações da legislação previdenciária e sistemas para atendimento;
 - 14.5.2. disseminação de novas informações/atualização de roteiros/*scripts*;
 - 14.5.3. demandas sazonais;
 - 14.5.4. ação corretiva, quando observada não conformidade na avaliação de membro da equipe da CONTRATADA; e



- 14.5.5. quando demandado pela CONTRATANTE.
- 14.6. Os custos decorrentes da implementação do programa de capacitação (treinamento e reciclagem) serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a execução do programa de capacitação não poderá, sob nenhuma hipótese, prejudicar a execução dos serviços ou a sua produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- 16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 16.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 16.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722/2001, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 05/2017, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA:
- 18.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e
- 18.1.2. interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



Funpresp

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília/DF, 1º de julho de 2019.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

RICARDO PENA PINHEIRO

HELDER MOLINA

CLEITON DOS SANTOS ARAUJO

LUIZ CLAUDIO DO AMARAL
FRIEDHEIM

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria de Fátima Gomes de Lima
CPF: 308985604-20
Identidade: 680 328 - SSP-PB

Nome: Teresanda B. Erbul
CPF: 098929017-46
Identidade: 145.540 OAB/RJ



Funpresp

ANEXO I DO CONTRATO 12/2019

PREÇOS POR PARTICIPANTE

A – COMPARTILHAMENTO DO FCBE

A	B	C	D	E	F	G	H
Idade	Quantidade	Capital Segurado Médio - Invalidez	Capital Segurado Médio - Morte	Preço Pecúlio - Invalidez (por R\$ 100.000)	Preço Pecúlio - Morte (por R\$ 100.000)	Preço Total Pecúlio - Invalidez por Idade	Preço Total Pecúlio - Morte por Idade
18	0	0,00	0,00	2,79	1,60	0,00	0,00
19	1	123.581,26	0,00	2,79	1,65	2,79	1,65
20	2	24.339,32	0,00	2,79	1,71	5,58	3,42
21	7	117.578,83	0,00	2,79	1,77	19,53	12,39
22	8	70.028,95	0,00	2,79	1,84	22,32	14,72
23	36	272.629,82	168.933,10	2,79	1,93	100,44	69,48
24	76	353.023,21	144.756,28	2,80	2,01	212,80	152,76
25	222	290.920,52	336.011,57	2,82	2,10	626,04	466,20
26	505	387.126,40	311.653,44	2,84	2,19	1.434,20	1.105,95
27	941	450.940,26	533.223,25	2,86	2,28	2.691,26	2.145,48
28	1.445	523.026,26	602.911,50	2,89	2,38	4.176,05	3.439,10
29	2.138	554.766,63	653.541,01	2,91	2,47	6.221,58	5.280,86
30	2.755	601.805,60	722.863,22	2,96	2,56	8.154,80	7.052,80
31	3.036	611.802,95	705.451,48	3,01	2,66	9.138,36	8.075,76
32	3.410	647.077,24	816.978,97	3,08	2,75	10.502,80	9.377,50
33	3.521	711.086,52	897.834,95	3,15	2,85	11.091,15	10.034,85
34	3.481	736.237,33	950.244,08	3,24	2,96	11.278,44	10.303,76
35	3.533	812.850,13	1.061.249,10	3,34	3,10	11.800,22	10.952,30
36	3.457	880.883,26	1.122.111,23	3,45	3,28	11.926,65	11.338,96
37	3.304	941.401,81	1.196.440,40	3,59	3,49	11.861,36	11.530,96
38	2.776	991.214,05	1.302.009,34	3,74	3,77	10.382,24	10.465,52
39	2.396	1.019.010,41	1.280.203,78	3,92	4,12	9.392,32	9.871,52
40	2.023	929.581,73	1.143.142,94	4,14	4,54	8.375,22	9.184,42
41	1.727	930.500,77	1.190.529,24	4,38	5,04	7.564,26	8.704,08
42	1.440	918.160,81	1.158.676,10	4,65	5,66	6.696,00	8.150,40
43	1.220	892.757,83	1.134.224,37	4,97	6,38	6.063,40	7.783,60
44	1.057	850.086,88	1.116.586,71	5,33	7,21	5.633,81	7.620,97
45	903	814.478,12	1.035.213,75	5,76	8,12	5.201,28	7.332,36
46	777	809.165,09	1.031.710,55	6,23	9,12	4.840,71	7.086,24
47	693	770.792,88	948.403,54	6,78	10,18	4.698,54	7.054,74
48	546	703.708,89	881.845,16	7,41	11,31	4.045,86	6.175,26
49	470	672.959,65	838.108,79	8,12	12,50	3.816,40	5.875,00
50	384	524.963,26	624.732,42	8,94	13,73	3.432,96	5.272,32



Funpresp

51	364	532.459,08	659.210,45	9,89	15,00	3.599,96	5.460,00
52	297	454.698,32	531.706,53	10,95	16,28	3.252,15	4.835,16
53	291	421.277,09	451.409,35	12,15	17,59	3.535,65	5.118,69
54	268	453.882,31	481.785,61	13,55	18,92	3.631,40	5.070,56
55	235	404.389,92	457.107,24	15,13	20,29	3.555,55	4.768,15
56	168	373.549,85	429.915,61	16,94	21,70	2.845,92	3.645,60
57	181	354.233,32	405.758,15	18,99	23,16	3.437,19	4.191,96
58	107	287.393,07	297.749,34	21,34	24,68	2.283,38	2.640,76
59	97	307.254,62	325.214,84	24,01	26,35	2.328,97	2.555,95
60	96	362.012,63	393.156,83	27,06	28,23	2.597,76	2.710,08
61	86	356.574,96	401.198,31	30,53	30,41	2.625,58	2.615,26
62	55	249.978,98	278.597,61	34,48	32,97	1.896,40	1.813,35
63	39	432.761,78	437.924,82	38,99	35,99	1.520,61	1.403,61
64	47	331.967,45	345.480,93	44,12	39,48	2.073,64	1.855,56
65	34	381.035,95	428.664,21	49,96	43,51	1.698,64	1.479,34
66	21	244.161,08	295.536,22	56,63	48,08	1.189,23	1.009,68
67	10	280.449,94	331.339,93	64,22	53,21	642,20	532,10
68	16	487.129,89	536.365,93	72,85	58,96	1.165,60	943,36
69	9	279.758,81	302.661,46	82,69	65,33	744,21	587,97
70	1	771.632,20	875.008,77	93,89	72,35	93,89	72,35
71	4	954.678,21	816.200,80	106,65	80,06	426,60	320,24
72	3	327.422,95	358.001,00	121,18	88,47	363,54	265,41
73	1	787.826,08	854.263,65	137,71	97,62	137,71	97,62
74	0	0,00	0,00	156,56	107,64	0,00	0,00
75	0	0,00	0,00	178,01	118,65	0,00	0,00
Preço Médio Unitário						4,47	4,84
Preço Médio Unitário (morte e Invalidez)						4,65	

h

Claiton dos Santos Araújo

Página 24 de 28

h
M
[Signature]



Funpresp

B – PARCELA ADICIONAL DO RISCO

A	B	C	D	E	F	G	H
Idade	Quantidade	Capital Segurado Médio - Invalidez	Capital Segurado Médio - Morte	Preço Pecúlio - Invalidez (por R\$ 100.000)	Preço Pecúlio - Morte (por R\$ 100.000)	Preço Total Pecúlio - Invalidez por Idade	Preço Total Pecúlio - Morte por Idade
18	0	0,00	0,00	4,87	3,66	0,00	0,00
19	0	0,00	0,00	4,86	3,79	0,00	0,00
20	1	535.097,81	685.840,71	4,86	3,92	4,86	3,92
21	7	820.877,86	620.400,21	4,86	4,08	34,02	28,56
22	7	598.142,36	627.758,41	4,86	4,24	34,02	29,68
23	13	788.488,18	635.984,88	4,87	4,43	63,31	57,59
24	41	755.622,88	584.141,28	4,90	4,63	200,90	189,83
25	55	863.218,30	609.566,47	4,91	4,84	270,05	266,20
26	92	883.145,18	618.304,14	4,95	5,06	455,40	465,52
27	156	900.015,93	673.268,05	4,99	5,26	778,44	820,56
28	218	1.028.161,07	651.527,76	5,04	5,47	1.098,72	1.192,46
29	323	1.162.230,05	723.048,59	5,10	5,68	1.647,30	1.834,64
30	377	1.254.780,97	802.787,09	5,18	5,90	1.952,86	2.224,30
31	510	1.207.607,36	765.891,04	5,26	6,11	2.682,60	3.116,10
32	634	1.264.363,85	758.545,94	5,36	6,33	3.398,24	4.013,22
33	801	1.338.819,76	781.969,05	5,50	6,55	4.405,50	5.246,55
34	874	1.385.996,00	761.510,29	5,64	6,81	4.929,36	5.951,94
35	990	1.505.981,48	800.860,48	5,82	7,14	5.761,80	7.068,60
36	1121	1.481.286,75	813.167,62	6,02	7,53	6.748,42	8.441,13
37	1195	1.532.661,42	841.355,86	6,25	8,02	7.468,75	9.583,90
38	1226	1.433.067,47	765.564,72	6,53	8,65	8.005,78	10.604,90
39	1049	1.443.655,80	790.644,86	6,86	9,45	7.196,14	9.913,05
40	921	1.322.106,93	683.557,11	7,21	10,43	6.640,41	9.606,03
41	835	1.240.587,00	630.879,55	7,64	11,60	6.379,40	9.686,00
42	710	1.152.212,05	588.350,26	8,12	13,02	5.765,20	9.244,20
43	608	1.151.042,21	540.926,74	8,67	14,66	5.271,36	8.913,28
44	582	970.015,95	457.795,26	9,31	16,55	5.418,42	9.632,10
45	517	876.589,37	409.690,30	10,05	18,66	5.195,85	9.647,22
46	436	897.696,47	376.145,63	10,87	20,94	4.739,32	9.129,84
47	385	754.699,20	320.144,74	11,83	23,40	4.554,55	9.009,00
48	333	656.570,20	270.311,16	12,92	26,00	4.302,36	8.658,00
49	316	563.948,71	257.316,72	14,18	28,73	4.480,88	9.078,68
50	266	498.367,75	246.992,69	15,59	31,55	4.146,94	8.392,30
51	256	424.151,47	196.751,60	17,22	34,46	4.408,32	8.821,76
52	215	365.465,49	178.621,50	19,08	37,42	4.102,20	8.045,30

Clitor de S. Araújo



Funpresp

53	226	304.456,38	162.192,65	21,20	40,42	4.791,20	9.134,92
54	187	309.891,91	165.183,87	23,63	43,48	4.418,81	8.130,76
55	183	256.421,83	159.374,68	26,39	46,62	4.829,37	8.531,46
56	172	203.060,23	134.256,47	29,54	49,84	5.080,88	8.572,48
57	142	199.395,51	113.279,15	33,12	53,19	4.703,04	7.552,98
58	118	164.688,67	107.629,61	37,21	56,70	4.390,78	6.690,60
59	102	146.313,18	114.431,35	41,87	60,52	4.270,74	6.173,04
60	77	143.914,65	116.197,13	47,18	64,85	3.632,86	4.993,45
61	66	124.099,31	98.717,96	53,23	69,86	3.513,18	4.610,76
62	58	104.818,31	94.337,41	60,13	75,75	3.487,54	4.393,50
63	39	139.993,99	78.895,50	67,99	82,68	2.651,61	3.224,52
64	42	99.938,34	84.039,01	76,93	90,72	3.231,06	3.810,24
65	25	89.814,15	93.140,62	87,11	99,95	2.177,75	2.498,75
66	32	66.578,26	67.092,69	98,75	110,43	3.160,00	3.533,76
67	7	81.362,90	94.386,82	111,97	122,24	783,79	855,68
68	11	39.364,33	74.883,76	127,02	135,43	1.397,22	1.489,73
69	6	40.045,41	51.079,14	144,17	150,08	865,02	900,48
70	6	78.674,10	55.970,15	163,71	166,22	982,26	997,32
71	1	0,00	15.573,62	185,94	183,93	185,94	183,93
72	1	28.008,67	0,00	211,26	203,25	211,26	203,25
73	0	0,00	0,00	240,10	224,28	0,00	0,00
74	0	0,00	0,00	272,95	247,29	0,00	0,00
75	0	0,00	0,00	310,34	272,58	0,00	0,00
Preço Médio Unitário						10,31	15,67
Preço Médio Unitário (morte e invalidez)						12,99	



Eliton dos S. Araújo



Funpresp

ANEXO II DO CONTRATO Nº 12/2019

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na Travessa Belas Artes nº 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001/73, doravante denominada simplesmente de **RESPONSÁVEL**, por intermédio de seus representantes legais, se compromete, por meio do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, a manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas em razão da celebração do **Contrato nº 12/2019**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **RESPONSÁVEL** reconhece que em decorrência da sua prestação de serviços à **CONTRATANTE**, por meio do **Contrato nº 12/2019**, celebrado em **01/07/2019**, poderá vir a ter contato com dados e informações contidas nos sistemas da Administração Pública protegidas por sigilo, razão pela qual devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, incluindo os próprios servidores e/ou empregados daquela Fundação.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Administração Pública e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como informações cadastrais de servidores públicos.

Parágrafo primeiro: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizada expressamente pelo representante legal da **CONTRATANTE**, signatário do Contrato nº 12/2019, a tratá-la de forma diferente.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da **CONTRATANTE** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **RESPONSÁVEL** obriga-se, por si, por seus colaboradores e por quaisquer outros que, através de seus agentes, tenham acesso a informações vinculadas ao Contrato nº 12/2019, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro: O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, especialmente relativas a informações administrativas, operacionais e técnicas, especificações e quaisquer outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas ao objeto do multicitado contrato.

Parágrafo segundo: Os materiais, documentos e informações obtidos pela **RESPONSÁVEL** apenas serão utilizados com o único propósito de executar a contento o objeto da contratação.



Funpresp

Parágrafo terceiro: Ao término da relação contratual, a RESPONSÁVEL compromete-se a providenciar a imediata devolução à CONTRATANTE de todos e quaisquer documentos, dados, informações e materiais a que tenha tido acesso, inclusive todas e quaisquer cópias destes, bem como de registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle.

CLÁUSULA QUARTA

A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviços que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços, objeto do Contrato nº 12/2019, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam rigorosa e efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, seja por culpa ou dolo, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação das regras de sigilo e confidencialidade.

CLAUSULA SEXTA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a RESPONSÁVEL e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLAUSULA SÉTIMA

A RESPONSÁVEL compromete-se, no âmbito do Contrato, objeto do presente Termo, a apresentar à CONTRATANTE, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas e condições de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato nº 12/2019.

A RESPONSÁVEL, por estar de acordo, aceita o presente Termo, na íntegra, mediante a assinatura do contrato e deste Termo.

Pela RESPONSÁVEL

HELDER MOLINA

LUÍZ CLAUDIO DO AMARAL
FRIEDHEIM

